

## **PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE – ANO LETIVO 2024/25**

É, entre muitas outras, competência material da Câmara Municipal, assegurar organizar e gerir os transportes escolares (cfr. artigo 33.º, n.º 1, al. gg) do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12/9), Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (artigo nº21º) e Portaria nº 7-A/2024, de 5 de janeiro.

Dispõem os artigos 17.º, 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que o transporte da população escolar deverá ser organizado recorrendo, sempre que possível, aos transportes coletivos, ou seja, em carreiras públicas concessionadas às empresas transportadoras, com alvará de transporte, nos diversos circuitos do município de Amarante.

A Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, define as condições de atribuição dos passes gratuitos para os jovens estudantes.

O Plano de Transportes Escolares é, pois, o instrumento de gestão por excelência desta atividade, sendo a existência de uma estrutura local tendo em vista a organização e coordenação dos transportes escolares, nos seus múltiplos aspetos, potencializará a procura de soluções ajustadas, social e economicamente às realidades locais.

Para dar resposta aos alunos que habitam em locais isolados e aos alunos dos Jardins-de-Infância e das escolas do primeiro ciclo que encerraram, é necessário manter os protocolos que são negociados em Setembro com entidades públicas e algumas IPSS do concelho.

Por outro lado, pretende-se dar continuidade a alguns circuitos especiais, visto que a tipologia de transporte para alunos do 1º ciclo, no que concerne aos horários e às regras de transporte, não se coaduna com o estabelecido para as carreiras públicas.

Nestes termos, submete-se, para aprovação da Câmara Municipal a presente proposta de Plano de Transportes a vigorar para o próximo ano letivo.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

Artigo 1.º

#### **Âmbito de aplicação**

1. A Câmara Municipal de Amarante assegura o transporte escolar a todos os alunos da educação pré-escolar, aos alunos do ensino básico e secundário oficial, no percurso entre o local da sua residência e o local do respetivo estabelecimento de ensino.
2. Estão abrangidos pelo disposto no número anterior os alunos com necessidades educativas especiais, que frequentem estabelecimentos de ensino básico e secundário nas condições referidas no n.º1 da presente disposição, caso não estejam abrangidos pelo n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, isto é no caso de não poderem ser utilizados os transportes regulares. Nesta situação, a comparticipação do custo dos transportes dos alunos que frequentam as escolas de referência ou as unidades de ensino estruturado e de apoio especializado a que se refere o DL n.º 54/2018, de 6 de agosto, é da responsabilidade do Município.
3. A Câmara Municipal de Amarante assegura ainda o transporte escolar nas seguintes situações:
  - a) Serão considerados os casos dos alunos que têm de percorrer trajetos de grande perigosidade.
  - b) A totalidade do custo do transporte a todas as pessoas com deficiência que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, devendo a sua condição ser reconhecida através atestado médico de incapacidade multiuso, definido nos termos do disposto no Despacho n.º 26432/2009, de 4 de dezembro (publicado na 2.ª Série do DR - N.º 235 de 4/12/2009);
  - c) A totalidade do custo do transporte a todas as pessoas com deficiência, até ao 12.º ano, integrados em sistemas alternativos de resposta educativa, desde que não exista resposta adequada na rede pública de ensino e a entidade promotora não seja financiada pelo Estado para o mesmo efeito.
4. O direito ao transporte escolar, nos termos previstos neste Plano, será assegurado desde o início do ano letivo 2024/2025.

5. A Câmara Municipal assegurará, com viaturas municipais ou através de Protocolos com Entidades Parceiras no âmbito da Ação Social Escolar, os circuitos não abrangidos pelos serviços de carreira pública.

#### Artigo 2.º

##### **Estabelecimentos abrangidos e modalidade de transporte**

1. Estão abrangidos pelo Plano de Transportes Escolares todos os Estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar, Básico e Secundário públicos, no Concelho de Amarante.

2. O transporte escolar será concretizado através das modalidades seguintes:

a) Requisição à entidade transportadora, por parte do aluno quando maior de idade ou Encarregado de Educação, sempre que os estabelecimentos frequentados se incluam nos circuitos dos transportes públicos que operem na área do Concelho de acordo com o disposto no Capítulo I;

b) Prestação de circuitos especiais para as escolas não servidas por carreiras regulares rodoviárias, bem como oferta de transporte adaptado a pessoas com deficiência;

#### **CAPÍTULO II**

##### **Procedimento**

#### Artigo 3.º

##### **Divulgação**

O Plano de Transportes Escolares é divulgado pelas seguintes entidades:

a) Divisão de Educação, Juventude e Desporto através da página da Câmara Municipal de Amarante [www.cm-amarante.pt](http://www.cm-amarante.pt)

b) Estabelecimentos de Educação e de Ensino.

#### Artigo 4.º

##### **Candidatura**

É realizada pelo aluno quando maior de idade ou o Encarregado de Educação junto da entidade transportadora

### **CAPÍTULO III**

#### **Circuitos Especiais**

Artigo 5.º

##### **Âmbito**

1. A Câmara Municipal de Amarante criará circuitos especiais para as escolas que não são servidas por Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros.
2. Poderão beneficiar desses circuitos os alunos que reúnam as condições previstas no artigo 1.º do presente Plano.
3. Aos circuitos especiais a que se refere o n.º1 da presente disposição aplicam-se as disposições a que se referem os artigos 1.º a 2.º deste Plano para efeito da instrução do procedimento de candidatura ao respetivo direito.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições Finais**

Artigo 6.º

##### **Pagamento**

O aluno está isento de pagamento de passe escolar, com a Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro.

O pagamento do transporte escolar é da competência e responsabilidade da CIM Tâmega e Sousa.

Artigo 7.º

##### **Anexos**

O anexo I faz parte integrante do presente Plano de Transportes Escolares.

Artigo 8.º

##### **Entrada em vigor**

O presente plano de transportes entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal e vigora durante o ano letivo 2024/2025.